



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Publicado nesta Secretaria de
Administração de Santana

Em, 04 / 03 / 1999

Sec. Munic. de Administração

LEI Nº 406/99-PMS

PUBLICADO NO DIÁRIO	OFICIAL DO Município
Nº 17	Fls. nº 05
EM 01 / 04 / 99	

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS
CONSELHOS GESTORES DAS
UNIDADES DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

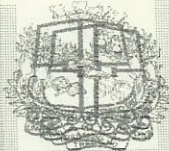
Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criados no Município de Santana os Conselhos Gestores das Unidades Básicas de Saúde e das Unidades Hospitalares da rede municipal de assistência médica, com o objetivo de auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde no planejamento e gerenciamento das rotinas e programas das Unidades de Saúde.

Art. 2º- Haverá um Conselho Gestor em cada Unidade Básica de Saúde e em cada Unidade Hospitalar do Município, em caráter deliberativo.

Art. 3º- Os Conselhos terão as seguintes atribuições:

- I – elaborar o Regimento Interno dos Conselhos;
- II – prover diagnósticos de saúde da área de abrangência da Unidade de Saúde;
- III – elaborar o plano de trabalho da Unidade de Saúde;
- IV – sugerir à Secretaria Municipal de Saúde as prioridades da Unidade de Saúde;
- V – implantar os planos e programas a serem desenvolvidos nas Unidades de Saúde;
- VI – programar, planejar e avaliar o atendimento ao usuário;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Pública o nest: Secretaria de
Administração de Santana
Fls. 04, 03 / 1999
Sec. Munic. de Administração

VII – participar da elaboração da proposta orçamentária da Unidade de Saúde;

VIII - discutir e sugerir a política de recursos humanos e materiais necessários à Unidade de Saúde;

IX – propor treinamento, capacitação e reciclagem para os servidores da Unidade de Saúde;

X – exercer fiscalização dos serviços para que a direção da Unidade de Saúde cumpra as diretrizes do Conselho Gestor;

XI– exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem conferidas.

Art. 4º- Os Conselhos Gestores terão a seguinte composição:

I – o Diretor da Unidade de Saúde, que representará a Secretaria Municipal de Saúde;

II – 02 (dois) representantes dos profissionais de saúde, com atividades fins na Unidade de Saúde;

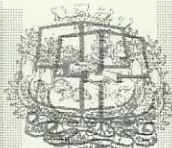
III – 01 (um) representante dos servidores com atividade meio na Unidade de Saúde;

IV – 03 (três) representantes da comunidade da área de abrangência da Unidade de Saúde.

§ 1º- Cada representante terá um suplente, indicado pela respectiva Unidade a que pertence, sendo a nomeação feita pelo Secretário(a) Municipal de Saúde.

§ 2º- A duração do mandato dos membros dos Conselhos Gestores é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período.

Art. 5º- A participação dos Conselheiros Gestores, como membros efetivos ou suplentes é de natureza voluntária, honorífica e de relevante serviços à comunidade, não gerando direito a remuneração ou vantagens de qualquer espécie.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Publica o nest. Secretaria de
Administração de Santana
Em, 24/03/1999
Sec. Munic. de Administração

Art. 6º- O Regimento Interno dos Conselhos Gestores das Unidades Básicas de Saúde e das Unidades Hospitalares é único, elaborado pelos membros efetivos e suplentes, e aprovado por portaria do Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

Em, 24 de março de 1999.


Judas Tadeu de Almeida Medeiros
Prefeito Municipal de Santana